



Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

Ilma. Sra. Delegada Regional do Trabalho
Delegacia Regional do Trabalho - MTE
Porto Alegre - RS

Nossa missão é fortalecer os serviços de saúde em Porto Alegre, estimulando a sua competitividade e promovendo a livre iniciativa, a economia de mercado, a integração de empregados e empregadores e o respeito aos princípios éticos, em cooperação com o governo e a sociedade, visando o desenvolvimento do setor da saúde.

SENAPRO

MINISTÉRIO DO TRABALHO

S E R V I C O	NUMERO DE IDENTIFICACAO
	46218.012780/2006-90

EMPRESA - ENFERMEIROS DO RIO GRANDE DO SUL
Fls. 17
Rubrica


Objeto: ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005

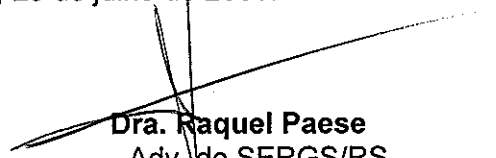
SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO GRANDE DO SUL, entidade sindical representativa da categoria profissional, registrada no MTE sob nº 01200087500 e inscrito no CNPJ sob o nº 88.917.166/0001-18, e **SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - SINDIHOSPA**, entidade sindical representativa da categoria econômica, registrada no MTE sob o nº 46000.006556/01-08 e inscrita no CNPJ sob nº 92963792/0001-18, vêm, solicitar o depósito, registro e arquivamento do presente instrumento de **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2007**, registrada neste órgão governamental em 09/09/2005, sob o nº 46218.011304/2005-71, na forma do art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e Instrução Normativa nº 1 do MTE, autorizados pelas Assembléias Gerais Extraordinárias dos trabalhadores, que definiram a pauta de reivindicações, realizadas em 13/03/2006, na Faculdade de Enfermagem da UFPEL (rua Duque de Caxias, 250; sala 10, Pelotas); em 16/03/2006, no Hospital Nossa Senhora da Conceição (Av. Francisco Trein, 596, Mezanino, Porto Alegre); em 21/03/2006, no Hospital Universitário de Santa Maria (av. Roraima, 1000, Auditório Gulerpe, Cidade Universitária, Santa Maria); em 22/03/2006, no Hospital de Clínicas de Porto Alegre (rua Ramiro Barcelos, s/nº, Auditório Baldi, Porto Alegre); em 28/03/2006, na Universidade de Caxias do Sul (rua Francisco Getúlio Vargas, 1130, Auditório do bloco S da UCS, Caxias do Sul); em 29/03/2006, no Sindipetro (rua Lima e Silva, 818, Porto Alegre); em 05/04/2006, no Instituto de Cardiologia (av. Princesa Isabel, 370, Porto Alegre) e, ainda, pela assembléia que aceitou os termos da proposta apresentada pelo sindicato patronal, em 20/07/2006, no Hospital Nossa Senhora da Conceição (av. Francisco Trein, 596, Mezanino, Porto Alegre), bem como pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria econômica realizada no dia 29/03/2006, na sede do Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre - SINDIHOSPA, (rua Corte Real nº 58, Porto Alegre) e firmada pelos representantes abaixo assinados.


Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e aprovado, nos termos do inciso II, do art. 4º da referida Instrução Normativa.

Porto Alegre, 26 de julho de 2006.


Elenara Consul Missel
Presidente em exercício do SERGS
CPF nº 600.930.050/91


Dr. Paulo David Gusmão
Presidente do SINDIHOSPA
CPF n. 140.630.500-68


Dra. Raquel Paese
Adv. do SERGS/RS
OAB/RS 15.663

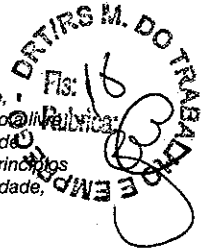

Ana Cristina Marques Cardoso
Adv. do SINDIHOSPA
OAB/RS 42.172



Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

Nossa Missão:

"Fortalecer os serviços de saúde de Porto Alegre, estimulando a sua competitividade e promovendo a iniciativa, a economia de mercado, a integração de empregados e empregadores e o respeito aos princípios éticos, em cooperação com o governo e a sociedade, visando o desenvolvimento do setor da saúde."



ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, **SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO GRANDE DO SUL**, entidade sindical profissional de primeiro grau, com sede nesta Capital, na Rua Borges de Medeiros, nº 308, sala 75, 7ª andar, por sua presidente em exercício, Elenara Cônsul Missel, CPF nº 600.930.050/91, e, de, de outro lado, **SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - SINDIHOSPA**, entidade sindical patronal, representativa dos hospitais e clínicas de Porto Alegre, com sede nesta Capital, na rua Corte Real, nº 58, por seu presidente, Dr Paulo David Gusmão, CPF nº 140.630.500-68, celebram o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2007**, de caráter normativo, aplicável ao Município de Porto Alegre, e que abrange todos os empregados pertencentes à categoria diferenciada dos enfermeiros representados pelo sindicato profissional conveniente, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

01 – REAJUSTAMENTO SALARIAL E GANHO REAL

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão reajuste salarial de 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento) e um ganho real de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento), totalizando 4,19% (quatro vírgula dezenove por cento), em 1º de maio de 2006, facultada a compensação das antecipações espontâneas concedidas no período revisado.

Parágrafo Primeiro: O salário de agosto de 2006 deverá contemplar o reajuste ora previsto.

Parágrafo Segundo: As diferenças salariais decorrentes do presente reajuste, relativamente aos meses de maio, junho e julho de 2006, serão pagas com os salários de agosto, setembro e outubro de 2006, respectivamente.

Parágrafo Terceiro: Proporcionalidade – Na hipótese de empregado admitido após a data base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

2 – ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Os empregadores, mediante requerimento dos empregados, pagarão 50% (cinquenta por cento) da Gratificação Natalina, juntamente com o pagamento das férias, quando gozadas a partir de maio.

3 – GRATIFICAÇÃO NATALINA – MULTA PELO ATRASO

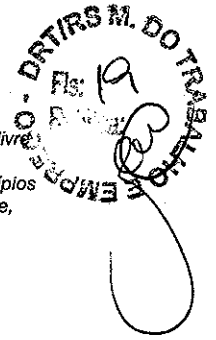
Será devida multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário base mensal, em favor do empregado, quando o pagamento da gratificação natalina não for efetuado dentro do prazo previsto em lei, limitado ao principal, conforme artigo 412 do Código Civil Brasileiro.



Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

Nossa Missão:

"Fortalecer os serviços de saúde de Porto Alegre, estimulando a sua competitividade e promovendo a livre iniciativa, a economia de mercado, a integração de empregados e empregadores e o respeito aos princípios éticos, em cooperação com o governo e a sociedade, visando o desenvolvimento do setor da saúde."



4 – AUXÍLIO FUNERAL

O empregador pagará aos dependentes legalmente habilitados do empregado falecido, auxílio-funeral em quantia equivalente a 1 (um) salário base, limitado ao valor máximo de benefício previdenciário, atualmente em R\$ 2.801,00 (dois mil oitocentos e um reais).

Parágrafo Único – Permanece inalterado.

5 – DEFESA INSTITUCIONAL E LEGAL PELO EMPREGADOR

Excetuadas as hipóteses de dolo ou culpa por ato do enfermeiro nas questões relativas a seu exercício profissional, a instituição empregadora deverá respaldar o profissional em situações que demandem defesa administrativa (perante outro órgão ou instituição) e/ou judicial, através de atendimento imediato, desde que o enfermeiro apresente à chefia imediata o documento que contenha a intimação ou citação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento.

6 - FRACIONAMENTO DO GOZO DE FÉRIAS ANUAIS

A pedido do enfermeiro, e mediante anuência do empregador, faculta-se o fracionamento do gozo das férias anuais em dois períodos, nunca inferiores a 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro: Não será admitido, nessa hipótese, o abono pecuniário de que trata o art. 143 da CLT.

Parágrafo Segundo: Deverão ser observados os prazos aquisitivos e concessivos previstos na CLT para a concessão das férias fracionadas.

7 – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE DE FILHO E IDOSO SOB DEPENDÊNCIA

O empregado com filhos menores de 14 anos ou inválidos de qualquer idade, e, ainda, com idosos sob sua dependência econômica, na forma do Regulamento do Imposto de Renda, terá direito a dispensa equivalente ao total de 1 (uma) carga horária diária de trabalho por mês, sem prejuízo da sua remuneração, para:

a) Acompanhar o filho ou idoso em consulta de saúde, desde que haja comprovação de comparecimento através de atestado profissional contendo o horário de atendimento e nome do atendido, devendo o enfermeiro, na saída e/ou retorno ao trabalho, comunicar especificamente o motivo da ausência para registro das horas de afastamento;

b) Acompanhar a recuperação doméstica do filho ou idoso, caso haja indicação explícita da necessidade de permanência do empregado junto ao mesmo;

Parágrafo primeiro - O somatório das horas utilizadas para consultas de saúde e acompanhamento da recuperação do filho ou idoso não poderá ultrapassar 1 (uma) carga horária diária por mês;



Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

Nossa Missão:

"Fortalecer os serviços de saúde de Porto Alegre, estimulando a sua competitividade e promovendo a livre iniciativa, a economia de mercado, a integração de empregados e empregadores e o respeito aos princípios éticos, em cooperação com o governo e a sociedade, visando o desenvolvimento do setor da saúde."



Parágrafo segundo - No caso de ausência para hospitalização, o limite será de 4 (quatro) dias de trabalho no mês e deverá ser comprovado através de boletim de internação;

Parágrafo terceiro - Deverá ser observado o prazo de 24 (vinte e quatro horas) após o retorno ao trabalho para a entrega do comprovante para o empregador.

8 - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2007

Todas as demais cláusulas e condições de trabalho previstas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 13 de julho de 2005 permanecem inalteradas e em plena vigência, com exceção das cláusulas 14^a, 25^a e 58^a que passam a adotar a redação contida nas cláusulas 2^a, 3^a, 4^a e 7^a do presente aditamento.

9 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

Os empregadores descontarão de todos integrantes da categoria profissional conveniente a importância equivalente a 6% (seis por cento) do salário básico resultante do reajuste ora previsto, a ser descontado em duas parcelas, sendo a primeira de 3% (três por cento) sobre o salário de setembro/2006 e de 3% (três por cento) sobre o salário de outubro/2006.

Parágrafo Primeiro – O não recolhimento da contribuição assistencial no prazo estabelecido implicará num acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização do débito.

Parágrafo Segundo – Em relação aos associados da entidade sindical e em dia com o pagamento da anuidade de 2006 será garantida uma redução de 50% (cinquenta por cento) do percentual previsto no "caput", restringindo-se, portanto, a contribuição ora prevista a 1 (uma) parcela.

10 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL

Os empregadores pertencentes à categoria econômica da saúde recolherão ao Sindicato Patronal o valor correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento total de seus empregados, já reajustada conforme critérios estabelecidos na cláusula primeira da presente Convenção, a título de "Contribuição Assistencial", em até 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, a partir do mês do fechamento da presente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O valor mínimo de cada parcela é de R\$ 100,00 (cem reais), o não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 10%, sem prejuízo da atualização do débito.

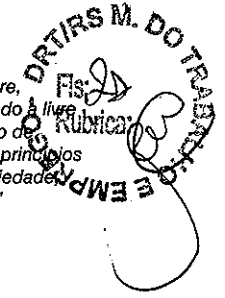
Parágrafo Primeiro – As empresas deverão remeter ao Sindicato Patronal uma relação por CNPJ, contendo relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais.



Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

Nossa Missão:

"Fortalecer os serviços de saúde de Porto Alegre, estimulando a sua competitividade e promovendo a livre iniciativa, a economia de mercado, a integração de empregados e empregadores e o respeito aos princípios éticos, em cooperação com o governo e a sociedade, visando o desenvolvimento do setor da saúde."



Parágrafo Segundo – Para as empresas que pagam em dia a Contribuição Confederativa (por CNPJ), esta nova contribuição não será devida, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.

Parágrafo Terceiro – Os valores deverão ser recolhidos na sede do Sindicato Patronal.

11 – PRAZO DE VIGÊNCIA

Permanece inalterado o prazo de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 13 de julho de 2005, com vigência no período de 1º de maio de 2005 a 30 de abril de 2007.

Porto Alegre, 31 de julho de 2006.

Elenara Consul Missel
Presidente em exercício do Sindicato Profissional
CPF nº 600.930.050/91

Dra. Raquel Paese
Adv. do Sindicato Profissional
OAB/RS 15.663

Dr. Paulo David Gusmão
Presidente SINDIHOSPA
CPF nº 140.630.500-68

Ana Cristina Marques Cardoso
Adv. do SINDIHOSPA
OAB/RS 42.172

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL NO RS

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo n.º 46218. 011.304/2005-71.
Registrado e Arquivado na DRT/RS sob o n.º 2 às fls. 2.
do livro n.º 2.

Porto Alegre, 29/08/2006

(nome, cargo, matrícula e assinatura)

data do Protocolo de depósito 31/08/2006

Jacira Morsini Oliveira
Chefe do Setor de Mediação
MTE/DRT/RS